

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Padre Alderigi, nº 216, Centro, Santa Rita de Caldas-MG, CEP 37.780-000, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Edvan Lopes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2370059 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.849.546-87, residente na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a instauração do Processo de Inexigibilidade Nº 001/2026, na forma de credenciamento, visando parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para prestação de atendimento em terapia de reabilitação em pacientes com indicação de uso de recursos terapêuticos voltados para deficiência física e sequelas neuromotoras, conforme especificações contidas no Anexo I – Especificações do Objeto, deste edital, elaborado com base na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto nº 488, de 12 de março de 2021.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento para a prestação de atendimentos/serviços especializados em terapia de reabilitação em pacientes com indicação de uso de recursos terapêuticos voltados para deficiência física e sequelas neuromotoras, descritos no (Anexo I) e nos demais anexos deste edital.

2.2. É de responsabilidade do credenciado vencedor fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários para executar os serviços, salvo naqueles casos em que isso for a cargo do Município, conforme disposto no Anexo I – Especificações do Objeto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A medida decorre da necessidade de **ampliar e complementar a rede municipal de atenção à saúde**, tendo em vista a demanda existente por atendimentos especializados em reabilitação, a qual não é integralmente absorvida pela estrutura própria do Município. O credenciamento permitirá a oferta contínua e adequada dos serviços, assegurando o atendimento oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente adequado por possibilitar a participação de múltiplas entidades qualificadas, sem exclusividade, garantindo

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

isonomia, transparência, eficiência administrativa e atendimento conforme a demanda apresentada.

3.3. Dessa forma, o credenciamento das OSCs visa assegurar a **continuidade, integralidade e qualidade dos serviços de reabilitação**, contribuindo para a recuperação funcional, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida dos municípios, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da legislação vigente.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público, de natureza cultural e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A participação neste processo de chamamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

4.3. Os envelopes destinados à apresentação dos documentos para Credenciamento deverão ser opacos, indevassáveis e estarem lacrados e rubricados a fim de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

garantir a sua inviolabilidade, devendo conter a identificação do licitante e a referência a este processo, sendo endereçados à Comissão de Seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
 - 5.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
 - 5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - 5.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VIII.
 - 5.1.7. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
 - 5.1.8. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 5.1.9. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - 5.1.10. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 5.1.11. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V;
 - 5.1.12. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo V;
 - 5.1.13. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- 5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- 5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

- 5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- 5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.3. Para fins de inscrição, além do disposto no item 5 e seguintes, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta de Solicitação de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III;
- b) Declaração que não emprega menor, conforme modelo constante do Anexo IV;
- c) Declaração Dos Arts. 26 E 27 Do Decreto Nº 8.726, De 2016, E Do Art. 39 Da Lei Nº 13.019, De 2014 (Anexo V);
- d) Declaração informando qual(is) profissional(is) será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, firmando compromisso, conforme disposto no Anexo VI e acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
 - Caso o profissional seja proprietário da empresa, seu nome deverá constar no Contrato Social.
 - Caso o profissional responsável seja funcionário da empresa, deverá comprovar o vínculo empregatício (registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).
- e) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, relativo ao(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Declaração de existência de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica ou compromisso de providenciá-la, conforme disposto no Anexo VII.
- g) Declaração sobre Instalação e Condições Materiais (Anexo VIII);
- h) Plano de trabalho, conforme disposto no Anexo IX.

6. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (PROTOCOLO) E INFORMAÇÕES

6.1. Os envelopes, recursos, contrarrazões, requerimentos, representações e manifestações deverão ser protocolados no Setor de Atendimento da Prefeitura de Santa Rita de Caldas, localizado em sua sede, no seguinte endereço: Praça Padre Alderigi, 216, Centro, CEP 37775-000, Município de Santa Rita de Caldas, Minas Gerais, no horário de expediente das 08 horas às 16 horas (apenas em dias úteis).

6.2. Todas as manifestações dos licitantes deverão ser protocolizadas dentro dos prazos legais e conter a identificação do ato praticado, a identificação completa do manifestante e dos documentos que comprovem sua titularidade, estar devidamente assinada em todas as páginas, conter o número do processo licitatório, sua modalidade e serem levadas em papel timbrado da empresa.

6.2.1. As disposições específicas referentes ao envelope “Dos Documentos de Credenciamento” encontram-se descritas neste edital e deverão ser integralmente cumpridas.

6.2.2. As declarações a serem apresentadas conforme modelos anexos a este Edital também deverão seguir as regras descritas no tópico 7.2.

6.3. Este Município possui os seguintes meios de contato e informação:

- telefone: (35)99866-5977
- site: <https://www.prefeiturascrc.mg.gov.br>
- e-mails: edusrc22@gmail.com e licitasrc@gmail.com

6.4. As etapas do credenciamento seguirão o cronograma abaixo exposto:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/01/2026
2	Período de impugnação do edital	16 a 27/01/2026
3	Envio das propostas pelas OSCs.	20/01 a 20/02/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/02 a 24/02/2026
5	Divulgação do resultado preliminar.	25/02/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado	26 a 02/03/2026

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	preliminar.	
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03 a 04/03/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/03/2026

- 6.5. Os interessados deverão observar as datas, horários e prazos deste certame, sob pena de preclusão do direito.
- 6.6. O serviço de licitações e o Serviço de Protocolo não se responsabilizam por envelopes enviados pelos Correios ou por qualquer outro meio de envio, não aceitando envelopes protocolados fora do prazo ou protocolados em local diverso do estabelecido neste Edital.

7. SELEÇÃO

- 7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	<p>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos e necessidade da Administração Municipal.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o plano de trabalho proposto (eficiência da solução apresentada)</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	

7.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, corretamente, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 10.4 deste Edital.

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7. Será obrigatoriedade justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Caldas e no Site da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, no endereço: <https://www.prefeiturarsc.mg.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903, de 2024, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.2. Qualquer manifestação dos licitantes deverá ser protocolizada na Sala de Recepção e Protocolo da Prefeitura do Município de Santa Rita de Caldas, das 08 horas às 16 horas, dentro dos prazos legais e conter as seguintes especificações:

- ser endereçada à Comissão de Seleção, ao cuidado de sua Presidente;
- conter a identificação completa do remetente;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- conter o número do processo licitatório e sua modalidade.
 - 9.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 9.4. Análise dos recursos pela comissão de seleção**
- 9.4.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
 - 9.4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.
 - 9.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
 - 9.4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
 - 9.4.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas deverá homologar e divulgar, no seu site, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

- 11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 11.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 11.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

12. VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 12.1. O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração até perfazer 120 meses.
- 12.2. Os serviços serão prestados à Administração de acordo com o critério que for por ela estabelecido, não havendo períodos máximos ou mínimos, número estabelecido de contratações ou sequer a obrigatoriedade de contratação, entre outros, desde que respeitado o prazo de vigência e as demais cláusulas do contrato e deste instrumento.
- 12.3. Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I descrição do objeto ou ainda conforme solicitação desta Administração ou da Secretaria solicitante.

13. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços requisitados, conforme especificidades deste Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I, serão prestados nos locais lá delineados, e serão recebidos:
- 13.1.1. **Provisoriamente:** A cada prestação dos serviços, ressalvada a verificação de conformidades dos serviços.
- 13.1.2. **Definitivamente:** no ato de liquidação do empenho.

14. VALORES ESTIMADOS

- 14.1. Para fins orçamentários e financeiros o valor poderá variar, mês a mês, de acordo com a necessidade de cada paciente, após avaliação por especialista e aprovação do fiscal, sendo as despesas estimadas referentes ao presente certame de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme detalhamentos contidos no Anexo I deste Edital.

15. PAGAMENTO E REAJUSTE DO PREÇO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 15.1. Concluído o processo de liquidação do empenho, o pagamento dar-se-á, a critério da Administração, por crédito em conta corrente em instituição bancária, observada as disposições do Contrato.
- 15.2. Os preços poderão ser reajustados de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 16.1. Os recursos financeiros previstos são oriundos do orçamento municipal de 2026, alocados nas respectivas fichas, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	FICHA	FONTE
Saúde	127	1.600.80
		1.600.99
Saúde	134	1.621.83
		1.621.99
Educação	224	2.621.99
		1.500.94

17. PENALIDADES

- 17.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Termo de Referência e deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 73 a 76 da lei 13.019/2014:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 17.2. Caberá a CONTRATADA recorrer a partir da data da comunicação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

- 17.3. Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

- 17.3.1. Findo o prazo mencionado acima, a não manifestação da CONTRATADA importará

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

na aceitação das penalidades aplicadas.

- 17.4. A penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade serão publicadas em jornal regional para ciência de terceiros.
- 17.5. O descumprimento de cláusulas pactuadas ensejará a efetivação de anotações nos registros cadastrais do licitante e/ou fornecedor, as quais obrigatoriamente restarão consignadas em futura certidões e/ou atestados de capacidade técnica e operacional, independentemente das demais sanções prescritas neste edital.
- 17.6. A interposição de ação judicial não suspende o processo administrativo ou tampouco a aplicação/execução das sanções ao caso concreto, salvo decisão cautelar específica até a sentença de mérito que mantenha ou revogue a ordem judicial inicial.
- 17.7. Constatado(s) qualquer (quaisquer) do(s) crime(s) tipificado(s) na lei 14.133/2021, a presidente dará ciência imediata à Procuradoria do Município, a qual fica obrigada a representar a ocorrência ao Ministério Público local e tomar as medidas administrativas a e judiciais aplicáveis ao caso concreto.

18. RECISÃO/DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 18.2. Além de outras hipóteses previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014, constituem motivos para a rescisão/descredenciamento deste contrato:
 - a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
 - c) O desatendimento as determinações regulares e por escrito do CONTRATANTE;
 - d) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
 - e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - f) Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;
 - g) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - h) Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - i) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
 - j) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos a administração ou aos usuários;

18.2.1. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma imediata.

- 18.3. É facultada à Prefeitura a rescisão administrativa, unilateralmente, quando:
- 18.3.1. A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
 - 18.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 18.3.3. A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- 18.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito a Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento, de acordo com a avaliação do contratante, sem a interrupção das atividades em andamento para não causar prejuízo aos usuários da rede municipal de saúde.
- 18.5. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público, por descumprimento das condições de credenciamento ou pelo provimento do cargo por concurso público, onde o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante de notificação por escrito.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DO CREDENCIANTE

19.1. Das obrigações dos Credenciados:

- 19.1.1. Prestar atendimento a todos os usuários que compõem a rede municipal de saúde de acordo com cada área de atuação.
- 19.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- 19.1.3. O Credenciado se responsabiliza por todo e qualquer ato de atuação no desenvolvimento de suas atividades na área da saúde, sendo que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.
- 19.1.4. O Credenciado se responsabiliza por toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por qualquer erro no atendimento ofertado aos beneficiários da rede pública de saúde, excluindo de qualquer responsabilidade o Município e seus secretários.
- 19.1.5. O Credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 19.1.6. O Credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, sob pena de se responsabilizar por qualquer dano que tal omissão venha causar.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 19.1.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 19.1.8. Informar detalhadamente sobre o acompanhamento, avaliações e atendimentos prestados para cada paciente, inclusive a necessidade de alteração da quantidade de atendimentos realizados por paciente, mediante avaliação por especialistas, para que seja avaliada pelo fiscal do contrato e aprovada pela Secretaria para posterior realização dos procedimentos.

19.2. Das obrigações da Credenciante:

- 19.2.1. Pagar aos estabelecimentos credenciados, mensalmente, referente aos serviços prestados, de acordo com o Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo mesmo com visto da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores de pagamentos são os fixados neste edital pela Secretaria de Saúde por meio de tabela própria.
- 19.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 19.2.3. Prestar as informações necessárias, aos Credenciados, para execução dos serviços.
- 19.2.4. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- a) **GESTOR DO CONTRATO: Ivanil de Cássia Lopes Menossi, Secretária Municipal de Educação, matrícula 557.**
 - b) **FISCAL DO CONTRATO: Maria Inês de Lima e Silva, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 2642.**
- 20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 20.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 20.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 20.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

21. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCESSO

- 21.1. O prefeito, de ofício ou por provocação de terceiro, em decisão justificada e fundamentada poderá anular ou revogar o presente procedimento licitatório nos termos autorizados pela lei.

22. RESERVA DE DIREITOS

- 22.1. A Administração se reserva ao direito de:

- a) Adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação;
- b) Rejeitar a proposta, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público;
- c) Revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivada de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a conduta;
- d) Anular o processo, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado por ilegalidade;
- e) A anulação do procedimento licitatório induz a da escritura;
- f) O licitante não terá direito a indenização em decorrência da anulação do processo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A administração poderá suspender e/ou adiar o processo de chamamento em qualquer fase para efetuar as análise e/ou diligências que se fizerem necessárias.
- 23.2. Tanto as normas legais quanto os termos deste Edital devem ser integralmente cumpridos pelo licitante.
- 23.3. Todos os atos serão registrados em ata, a qual será publicada da forma prescrita em lei.
- 23.4. É vedado a qualquer tempo o pedido verbal de informações e/ou esclarecimentos dirigidos à Comissão de Seleção ou a qualquer servidor da Administração.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 23.5. Os atos, intimações, convocações e julgamentos relativos ao presente certame serão publicados no site <https://www.prefeiturasrc.mg.gov.br>, assim como serão afixados no mural de avisos e publicações na sede da Prefeitura de Santa Rita de Caldas/MG.
- 23.6. As situações não previstas neste Edital e em seus anexos serão resolvidas com base na Lei 13.019/2014 e pelas normas gerais direito público e administrativo.
- 23.7. O credenciado responderá exclusivamente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e/ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da escritura/contrato celebrado neste certame.

24. PUBLICIDADE DOS ATOS

- 24.1. Serão publicados e disponibilizados no site <https://www.prefeiturasrc.mg.gov.br> os seguintes documentos: o Edital e seus anexos, a íntegra da ata das reuniões realizadas pela Comissão de Seleção, as notificações ou intimações dos credenciantes, o resultado do presente certame ou quaisquer outros atos que se façam necessários.

25. ANEXOS DO EDITAL

- 25.1. Integram este Edital:

- Anexo I – Especificações do Objeto;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Carta de Solicitação de Inscrição;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não empregar menores;
- Anexo V – Declaração Dos Arts. 26 E 27 Do Decreto Nº 8.726, De 2016, E Do Art. 39 Da Lei Nº 13.019, De 2014;
- Anexo VI – Declaração de profissionais responsáveis/Termo de compromisso;
- Anexo VII – Declaração de Conta bancária;
- Anexo VIII – Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;
- Anexo IX – Instruções para o Plano de Trabalho

26. FORO

- 26.1. O foro privativo eleito para o presente certame é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, de Minas Gerais.

Santa Rita de Caldas, 16 de janeiro de 2026



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ivanil de Cássia Lopes Menossi
Secretária de Municipal de Educação

Maria Inês de Lima e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Edvan Lopes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os seguintes segmentos:

- **Fisioterapia:** atendimentos voltados para melhora física do paciente, trabalhando diretamente com as limitações neuromotoras: amplitude de movimento, flexibilidade, força, equilíbrio, coordenação e marcha. Os atendimentos poderão usar recursos mecânicos, eletroterapia e gameterapia. Os atendimentos poderão ser nas especialidade a seguir: fisioterapia pulmonar, fisioterapia esportiva, entre outros,;
- **Fisioterapia com recursos musicais;**
- **Fonoaudiologia:** atuar nas áreas de disfagia neurogênica (avaliação, diagnóstico, reabilitação e gerenciamento), linguagem oral e escrita (avaliação e reabilitação), comunicação suplementar e/ou alternativa (avaliação e reabilitação) e alterações de motricidade orofacial, voz e fala;
- **Psicologia:** fazer a avaliação neuropsicológica, acompanhamento, psicodiagnóstico e tratamento psicoterapêutico, individual e em grupo, a fim de identificar os aspectos das funções cognitivas e afetivo emocionais, bem como aspectos da personalidade e comportamento;
- **Psicopedagogia:** Unir a saúde e a educação de forma interdisciplinar para prevenir, investigar e intervir na construção do conhecimento e na dificuldade de aprendizagem apresentada pelo paciente, proporcionando à pessoa com deficiência uma intervenção adequada para sua vida escolar e social;
- **Terapia ocupacional:** trabalhar as funções de membros superiores, integração sensorial e as atividades de vida diária;
- **Serviço Social:** prestar assistência a paciente/família em programas de reabilitação mediante avaliação social; desenvolver atendimentos diretos a pacientes e a familiares/ individualmente e em grupo;
- **Enfermagem;**
- **Medicina Fisiatria:** área que atua na incapacidade / deficiência física, visando o reestabelecimento da funcionalidade física e social e qualidade de vida do paciente, através de avaliação inicial, prescrição de medicamentos, tratamentos, procedimentos (como aplicação de toxina), prescrição de equipamentos ortopédicos. Os atendimentos deverão ser feitos por profissional ortopedista que atua de forma ambulatorial em conjunto com as outras especialidades para diagnosticar, tratar e prevenir patologias que possam causar algum tipo de incapacidade funcional;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- **Educação Física/ Esporte Adaptado:** realizar os atendimentos visando os aspectos motor, físico, intelectual, emocional e social, respeitando as características individuais e ajustado ao coletivo. Promover a iniciação esportiva, bem como dança e atividades artísticas;
 - **Grupo de Convivência;**
 - **Teatro;**
 - **Grupo Afásico;**
 - **Grupo Adulto;**
 - **Grupo de alongamento com a música;**
 - **Terapia de contenção induzida;**
 - **Serviço de oficina de adequação conforme necessidade.**

A equipe para prestação dos serviços deverá ser composta por um grupo multidisciplinar com abordagem interdisciplinar. Os profissionais deverão ter a formação de acordo com as atividades a serem realizados.

A estimativa será de 340 atendimentos mensais, conforme a necessidade do município. Podendo ser maior ou menor em cada mês, dependendo da aprovação e análise do fiscal do contrato. O valor por atendimento será de R\$ 58,59 (cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Os atendimentos poderão ocorrer de forma individual ou coletivo, sempre respeitando o número de pacientes condizentes para o espaço físico, equipamentos e mobiliários disponíveis, além de condições excelentes da prestação dos serviços, respeitando as necessidades técnicas de cada paciente e se tecnicamente recomendado.

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da(s) empresa(s) credenciada(s). Os dias e horários poderão ocorrer através de escala de atendimentos, que será previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e de acordo com a necessidade e disponibilidade dos pacientes.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO N.º 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Contratante: Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderigi, número 216, CEP 37775-000, Bairro Centro, Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito **Edvan Lopes**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade número 2370059 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.849.546-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim, número 109, CEP 37775-000, Rio Claro, Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais (Gestão Administrativa 2025/2028).

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, Centro, Município de XXXXXX, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade número XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número XXXXXXXXXXXX com endereço comercial na XXXXXXXXXXXX, número: XXXXX, CEP XXXXXX, XXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX.

Com base no Processo Administrativo de Chamamento Público supracitado, as partes identificadas e qualificadas neste documento celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regido pelas cláusulas abaixo convencionadas, pelas disposições do edital e seus anexos, pela Lei 13.019/2014 e normas gerais do Direito Público e Administrativo.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o para a prestação de atendimentos/serviços especializados em terapia de reabilitação em pacientes com indicação de uso de recursos terapêuticos voltados para deficiência física e sequelas neuromotoras.

Os demais elementos característicos do objeto são descritos no anexo I do Edital para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados pelo ora contratado deverão atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Os dias e horários poderão ocorrer através de escala de atendimentos, que será previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e de acordo com a necessidade e disponibilidade dos pacientes. A Contratada se submeterá às normas definidas pela Administração quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários à efetiva prestação dos serviços, visando o cumprimento desde contrato.

3. DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa credenciada e ora contratada se dará de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	MODALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UNITÁRIA DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO MENSAL
XX	XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXX X	R\$ 58,59	XXXXXXXXXX

Os preços ora estipulados são fixos e seu realinhamento só será permitido quando objetivar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O Município de Santa Rita de Caldas, através da Secretaria de Saúde, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços prestados.

O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador.

O Contratado apenas fará jus ao recebimento aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria de Saúde deste Município.

Alterações de valor, prazos ou metas no plano de trabalho devem ser formalizadas por termo aditivo, respeitando os limites orçamentários e o interesse público..

No preço ora estipulado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços prestados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Concluído o processo de liquidação do empenho (art. 63, parágrafos e incisos da Lei 4.320/64) o pagamento dar-se-á a critério da Administração por crédito em conta corrente em instituição bancária, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada, observando-se as disposições do Contrato.

Durante a execução do contrato a contratada se obriga de manter atualizado seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, renovando as certidões relativas a regularidade fiscal que

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

vencerem no decorrer do contrato.

Critério de atualização monetária: Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o fornecedor terá direito a atualização monetária, a qual será calculada uma única vez até o efetivo pagamento, com base na taxa SELIC.

5. DO CRÉDITO E CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo ser utilizados recursos próprios do Tesouro Municipal ou recursos oriundos do Estado e da União.

6. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pela Administração Municipal mediante procedimentos diretos ou indiretos, sem prejuízo à observância do cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos.

Periodicamente e a critério da Administração poderão ser realizadas vistorias nas instalações e/ou avaliação dos serviços prestados pela contratada para verificar suas condições técnicas.

A fiscalização e/ou avaliação realizadas pela Administração no que diz respeito aos serviços ora contratados não eximirá a contratada de sua plena responsabilidade perante a Administração, os usuários ou a terceiros no que tange a qualquer responsabilidade decorrente de culpa ou dolo advinda deste contrato.

A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Administração designados para este fim.

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratados com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços. Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- e) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, seja por prática de ato de sua autoria direta ou de seus empregados ou prepostos devendo repará-las as suas expensas, principalmente responsabilizando exclusivamente por questões de âmbito criminal, haja vista a expertise ter única e exclusiva do credenciado.

Demais obrigações constantes do Edital, ao qual este contrato é vinculado.

7. DOS DIREITOS

São direitos da Administração:

- a) fiscalizar os serviços prestados através do responsável pela Secretaria requisitante e/ou preposto da Administração, certificando o cumprimento das cláusulas pactuadas, disposições do edital e seus anexos e da Lei 13.019/2014;
- b) fiscalizar e confirmar a qualquer tempo a idoneidade da documentação pertinente à habilitação do contratado, relatórios de execução e notas fiscais, planilhas de custos, documentos de despesas, tributos e encargos sociais, objetivando comprovar a veracidade do alegado pelo prestador dos serviços;
- c) prestar todas as informações necessárias com clareza à contratada para a execução dos serviços;
- d) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- e) exercer os direitos prescritos na lei 13.019/2014, assim como exercer todos os direitos que lhe couberem por força de lei, pelo edital e seus anexos.

São direitos da Contratada:

- a) receber o crédito que lhe for de direito assegurado pelo ato da liquidação do empenho e autorização de pagamento nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei 4.320/64;
- b) ter condições para realizar os serviços no local e horário designados, desde que respeitadas as exigências e formalidades impostas pela Administração;
- c) Inexiste vínculo empregatício entre a CREDENCIADANTE e os profissionais que atuam na execução dos serviços, razão pela qual a CREDENCIANTE, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos médicos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais e respectivas CREDENCIADAS.

8. DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações da Administração:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) pagar tempestivamente o crédito que o prestador de serviços fizer jus;
- b) responder pelos encargos contratuais quando inadimplente;
- c) comunicar ao prestador de serviços as anormalidades constatadas na execução deste contrato exigindo as medidas saneadoras da irregularidade no prazo de 24 horas corridas;
- d) comunicar o prestador de serviços com antecedência mínima de 48 horas corridas sobre alteração ou suspensão do pedido;
- e) tomar providência imediata quanto a fato, irregularidade ou conduta de servidor e/ou terceiro que cause transtorno e/ou perturbação à fiel observância deste instrumento;
- f) outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nas legislações pertinentes.

São obrigações do contratado:

- a) atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) esclarecer ao usuário ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- c) se responsabilizar por todos os serviços contratados de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos, materiais e métodos adequados à prestação do serviço;
- d) se sujeitar à supervisão e auditoria da Administração durante a vigência do contrato;
- e) se responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de funcionários;
- f) se responsabilizar de forma exclusiva e integral pelo pagamento de todas as despesas referentes aos serviços contratados;
- g) se responsabilizar por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante legal no que tange aos serviços ora pactuados;
- h) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;
- i) providenciar a imediata correção dos erros apontados pela Secretaria de Saúde e/ ou pela Administração quanto da execução dos serviços;
- j) garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência/atendimento;
- k) responder com exclusividade pelas obrigações tributárias e encargos fiscais, sociais e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento;
- l) responder pela evicção do direito resarcindo a Administração/Municipalidade por eventuais condenações judiciais a que vier a responder pelas obrigações

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

deste contrato que são atribuídas à contratada;

- m) atender todas as obrigações estabelecidas no edital e em seus anexos e àquelas decorrentes de normas e regulamentos do exercício da atividade empresarial, inclusive aquelas estabelecidas nas leis de licitações e especiais;
- n) manter seu cadastro perante a Administração Municipal devidamente atualizado, em especial seu endereço de estabelecimento, bem como seu responsável técnico, devendo ser imediatamente comunicado a Secretaria de Saúde acerca da mudança de qualquer deles. Neste caso, a Administração se reserva ao direito analisar a conveniência de manutenção dos serviços prestados, podendo rever as condições do contrato e até mesmo efetuar sua rescisão se conveniente for.

9. DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao contratado subcontratar, se associar a outrem, ceder ou transferir de forma total ou parcial o objeto e/ou qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

10. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Anexo I e deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 73 a 76 da lei 13.019/2014:

- I – advertência;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita de Caldas/MG;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caberá a CONTRATADA recorrer a partir da data da comunicação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Findo o prazo mencionado acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das penalidades aplicadas.

A penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade serão publicadas tanto em jornal local quanto em jornal regional para ciência de terceiros.

O descumprimento de cláusulas pactuadas ensejará a efetivação de anotações nos registros cadastrais do licitante e/ou fornecedor, as quais obrigatoriamente restarão consignadas em futuras certidões e/ou atestados de capacidade técnica e operacional, independentemente das demais sanções prescritas neste edital.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A interposição de ação judicial não suspende o processo administrativo ou tampouco a aplicação/execução das sanções ao caso concreto, salvo decisão cautelar específica até a sentença de mérito que mantenha ou revogue a ordem judicial inicial.

11. DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014, constituem motivos para a rescisão/descredenciamento deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- c) o desatendimento as determinações regulares e por escrito do CONTRATANTE;
- d) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- f) cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;
- g) cobrar qualquer serviço, direta ou indiretamente ao usuário;
- h) exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- i) atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- j) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- k) agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos a administração ou aos usuários;

O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

- a) É facultada à Prefeitura a rescisão administrativa, unilateralmente, quando:
- b) A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- c) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito a Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento, de acordo com a avaliação do contratante, sem a interrupção das atividades em andamento para não causar prejuízo aos usuários da rede municipal de saúde.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público, por descumprimento das condições de credenciamento ou pelo provimento do cargo por concurso público, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

O Poder Público poderá proceder a rescisão unilateral em razão da necessidade pública ou interesse público, onde assim notificará a contratada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

12. DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao Processo Administrativo de Licitação número 002/2026.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este instrumento as regras criadas no edital e seus anexos, a Lei 13.019/2014 e todas as normas de Direito Público e Administrativo, ainda que não referidas/mencionadas.

Os casos omissos não previstos neste contrato, no edital, seus anexos ou nos diplomas legais supracitados serão resolvidos com base nas regras do Código Civil Brasileiro referentes à prestação de serviços.

Este contrato não caracteriza, a qualquer título ou forma, vínculo empregatício ou funcional do contratado, seus empregados e prepostos com a Administração.

Na eventualidade de Administração ser compelida a responder, ainda que solidariamente, por encargos trabalhistas, direitos sociais, obrigações tributárias, responsabilidade civil ou qualquer outro tema no que diz respeito à execução deste contrato, a contratada resta responsável pelo ressarcimento integral de todas as despesas ou valores a qualquer título imputado à Administração, assim como também pelos danos causados à imagem da Administração e perdas e danos em caráter geral.

No caso supracitado ocorrerá a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções estipuladas neste instrumento.

14. DA REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga de manter de forma regular durante a vigência deste contrato toda documentação exigida para habilitação no edital e seus anexos, pela Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos na cláusula anterior deverão ser entregues na Secretaria de Saúde deste Município, para o fiscal do contrato.

15. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato resta eleito com exclusividade o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem as partes de pleno acordo com a integralidade das cláusulas convencionadas neste instrumento, resta o mesmo impresso e assinado em três vias de idêntico teor e forma, aprovada pela Procuradoria do Município.

Cabe à Administração dar publicidade ao presente contrato.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

O presente contrato somente poderá ser alterado e prorrogado a critério da Administração nos termos da Lei 13.018/2014.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Contratante:

Edvan Lopes
Prefeito Municipal

Detentor:

Xxxxxx
Fornecedor



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa (razão social), CNPJ (número), estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). (qualificação completa), vem apresentar a documentação exigida no edital para o serviço elencado no item _____
(_____), Serviço _____ de _____, do _____,

Anexo I deste Edital;

Esta pessoa jurídica declara estar de acordo com os termos do edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e ter conhecimento da lei 14.133/2021, da Constituição federal e de todas as leis que possam se aplicar a este certame.

Local, data.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES
DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa (razão social), CNPJ (número), estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). (qualificação completa). DECLARA, para fins do disposto no inciso Vi do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO
ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014**

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.
- III - () não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; ou
- III - () tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:
- III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
- III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
- III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; IV – () não foram punidos com as seguintes sanções:
- IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV – () foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;
- a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) () foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
- c) () foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

exauriram.

Local, data.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEIS(IS)
/ TERMO DE COMPROMISSO**

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa (razão social), CNPJ (número), estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). (qualificação completa), INFORMA E DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que o(os) profissional(is) pela execução do objeto pretendido pela mesma, de acordo com solicitação de credenciamento apresenta a este certame é (são):

Nome: _____

CPF: _____

Formação Profissional: _____

Número de Registro da Entidade Profissional Competente: _____

Endereço Profissional: _____

Telefone de Contato: _____.

- b) Que o(s) profissional(is) possui(em) a devida habilitação e capacidade técnica para prestação dos serviços COM EXCELÊNCIA, inclusive com os registros profissionais competentes, E SE COMPROMETE a somente substituí-lo(s) mediante ciência prévia ao Município, bem como de apresentação ao mesmo de toda documentação habilitatória exigida neste Edital, somente realizando a substituição pós autorização Municipal.
- c) Que se compromete integralmente pelo correto vínculo funcional entre a empresa e o(s) profissionais, excluindo o Município de toda e qualquer responsabilidade, ainda que solidária, se comprometendo ainda a, caso lhe solicitado, comprovar, na forma da Lei, o aqui comprometido.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO- CONTA BANCARIA

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa (razão social), CNPJ (número), estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). (qualificação completa), DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Possui Conta corrente bancária, de titularidade da mesma, junto ao Banco nº _____
(nome do banco), Agencia _____, da cidade de _____.

() Se compromete a apresentar documentação comprobatória de abertura de conta bancária de sua titularidade, como condição para assinatura de Contrato, ciente que a não apresentação implica em seu descredenciamento, abrindo formalmente mão de quaisquer direitos a respeito;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, data.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX- INSTRUÇÃO PARA O PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.